



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Nº 23/2023

ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
CONTROLADORIA-  
GERAL DA  
UNIÃO E O  
CONSELHO  
FEDERAL DE  
CONTABILIDADE.

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede em SIG, quadra 02, lotes 530 a 560, Ed. Soheste - Bairro SIG - Brasília/DF, CEP 70610-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referida como **CGU**, neste ato representada pelo Ministro da Controladoria-Geral da União, **VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO**, e o **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco “J”, Ed. CFC, com sede em Brasília (DF), CEP 70070-920, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.618.570/0001-07, doravante referido apenas como **CFC**, neste ato representado por seu presidente, contador **AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**, PARTICÍPES no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante apenas **ACORDO**, com base nos dispositivos legais da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, e no que consta do Processo nº 00190.102050/2023-35, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a CGU e o CFC, visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica entre os Partícipes, com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações, com a finalidade de convergir esforços para a promoção de uma gestão pública mais íntegra, eficiente, eficaz e efetiva.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos Partícipes consistirá em:

- I – realização de eventos que visem à disseminação de conhecimento relativos a temas voltados para a integridade, governança, controle, transparência e participação social;
- II – realização de ações coordenadas, com o objetivo de promover a participação social para a melhoria dos serviços públicos ofertados aos cidadãos;
- III – promoção do intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos Partícipes;
- IV - realização de ações e programas de capacitação acerca de indicadores do delito de suborno de funcionários públicos estrangeiro, sobre o delito de contabilidade falsa e sobre detecção de atos de corrupção em registros contábeis; e

V – produção, observadas as capacidades operacionais dos Partícipes, de novos conteúdos didáticos (guias) e promoção de campanhas de conscientização relativos às temáticas atinentes ao objeto do Acordo.

**Subcláusula Única** - As atividades a que se refere esta Cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os Partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações dos Partícipes:

- I – conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente instrumento;
- II – aprimorar a governança e a gestão pública, por meio da disseminação das boas práticas de governança (liderança, estratégia e controle);
- III – manter disponível ao outro Partícipe material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- IV – realizar eventos e treinamentos que visem ao aperfeiçoamento da governança e à formação de multiplicadores para a disseminação de conhecimento relativo ao objeto do presente ACORDO;
- V – divulgar a realização de eventos relacionados às ações do objeto do presente ACORDO;
- VI – divulgar a celebração da parceria em seu site e em suas mídias sociais;
- VII – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo Partícipe;
- VIII – levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- IX – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos deste ACORDO; e
- X – disponibilizar a logo para fins de utilização no site e nas mídias do outro Partícipe, com prévia aprovação de seu conteúdo, para fins de divulgação das ações referentes à parceria ora firmada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito da CGU, pelo Gabinete do Ministro e, no âmbito do CFC, pela Diretoria Executiva do CFC.

**Subcláusula Primeira** - Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas e serão indicados em até 30 dias após a publicação deste ACORDO.

**Subcláusula Segunda** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente, acordado entre os Partícipes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Os Partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste ACORDO de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

**Subcláusula Primeira** - Os Partícipes, no desempenho das atividades que são objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula Segunda** - Os Partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos Partícipes.

**Subcláusula Terceira** - Nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao presente objeto, ou de outra forma que não relacionada a este ACORDO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Subcláusula Quarta** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar:

- I – instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e da Instrução Normativa CGU nº 13, de 8 de agosto de 2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
- II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.846, de 2013.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os Partícipes ao cumprimento do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste ACORDO, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os Partícipes. Assim, os subscritores se comprometem a garantir e a custear, por meio de orçamento próprio, a participação dos seus representantes em todas as etapas de execução das ações advindas em razão deste instrumento, não gerando obrigações de transferências de natureza financeira por quaisquer dos participantes.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, a critério dos Partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Subcláusula Única** - O prazo de vigência desse ACORDO poderá ser prorrogado ou renovado mediante comum acordo entre os Partícipes, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula Única** - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os Partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por intermédio de seus representantes.

Brasília, na data da assinatura digital.

|   |   |
|---|---|
| <b>VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO</b><br>Ministro da Controladoria-Geral da União | <b>AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR</b><br>Presidente do Conselho Federal de Contabilidade |
|---|---|

### Testemunhas:

|  |   |
|--|---|
| Nome: <b>RONALD DA SILVA BALBE</b><br>RG: 4787078 - SSP/MG | Nome: <b>ADRIANA DA SILVA GUIMARÃES</b><br>RG: 1913678 SSP/DF |
|--|---|



Documento assinado eletronicamente por **AECIO PRADO DANTAS JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DA SILVA GUIMARAES**, **Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONALD DA SILVA BALBE**, **Secretário Federal de Controle Interno**, em 13/07/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 17/07/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2875529 e o código CRC AD506CF8

---

**Referência:** Processo nº 00190.102050/2023-35

SEI nº 2875529